



CÂMARA MUNICIPAL DE ROSANA

CNPJ 67.662.445/0001-08

Avenida José Laurindo, 1535 - CEP 19.273-000
PABX (0**18) 3288-1192 - 3288-1191
ROSANA - ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL 1087/2009

AUTORIA DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

064

*Revogada através da
Lei Municipal n.º 1.103/09,
de 27/10/09.*

Dispõe sobre a criação e modificação na forma de contratação de cargos em caráter temporário e na forma de provimento por comissão no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Rosana e das outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Rosana aprovou, e ele, consoante ao Artigo 45, inciso IV e Artigo 44, incisos I e VII e artigo 74 do § 7º da L.O.M, **PROMULGA** a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º - Ficam criados no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Rosana os cargos de provimento em comissão em caráter temporário de 01 (um) assessor de departamento de comunicação, 01 (um) assistente de diretor, 01 (um) recepcionista, 01 (um) ajudante de serviços gerais.

§ único – Ficará fazendo parte integrante da presente lei o anexo I do quadro de servidores da Câmara Municipal de Rosana.

Art. 2º - O cargo de assessor de departamento de comunicação deverá ser preenchido por profissional que tenha curso superior em comunicação social e registro no órgão de classe.

Art. 3º - A prestação do serviço de todos os cargos será regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, com jornada diária de trabalho de 08 (oito) horas e de dedicação exclusiva e não fazendo jus a remuneração a título de horas extras.

Art. 4º - O cargo de contador deixa de ser preenchido por servidor concursado e passa a ser preenchido por profissional a ser contratado fora dos quadros da Câmara Municipal.

Art. 5º - Os cargos criados por esta lei serão de livre nomeação e exoneração, dispensando processo seletivo.

Art. 6º - Os cargos criados por esta lei são de caráter temporário, devendo em até um ano, ser realizado concurso publico para investidura em provimento efetivo.

Jfo
A



CÂMARA MUNICIPAL DE ROSANA

CNPJ 67.662.445/0001-08

Avenida José Laurindo, 1535 - CEP 19.273-000

PABX (0**18) 3288-1192 - 3288-1191

ROSANA - ESTADO DE SÃO PAULO

065

Art. 7º - As referências salariais dos cargos serão as estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal e vigente a época da contratação, respeitando sempre o princípio da paridade salarial disposto no artigo 37 inciso XII da Constituição Federal.

Art. 8º - A referência salarial do cargo de assessor de departamento de comunicação será a referência 23.

Art. 9º - A referência salarial do cargo de assistente de diretor será a referência 21.

Art. 10 - A referência salarial do cargo de recepcionista será a referência 06.

Art. 11 - A referência salarial do cargo de ajudante de serviços gerais será a referência 01.

Art. 12 - Fica assegurado como data base para reajuste salarial o dia 1º de março de cada ano.

Art. 13 - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei serão suportadas por conta de dotação orçamentária própria vigente, conforme relatório de impacto orçamentário-financeiro.

Art. 14 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Maio do corrente ano.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal, aos 21 (vinte e um) dias do mês de maio de 2009.

PEDRO FERREIRA DA SILVA
Presidente

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.

AUGUSTO FLÁVIO VIEIRA
Diretor de Câmara